



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST - E-RR - 153-40.2015.5.19.0006

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária Presencial, com composição plena, hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, com a presença, dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alberto Bastos Balazeiro, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão.

Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente ao pé do acórdão.

Observação 3: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa assinará o acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST.

Observação 4: o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, participou apenas da sessão do dia 24-10-2021, ocasião em que proferiu voto.

observação 5: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.

observação 6: a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão da participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Observação 7: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformulou o voto proferido na sessão do dia 05-06-2021 para negar provimento ao recurso.

Observação 8: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Observação 9: o Dr. José Linhares Prado Neto falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Observação 10: Relator, Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

Embargante: VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais